



PREFEITURA DE  
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 271/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER** neste ato representado pela secretária Sra. Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, CPF nº 384.064.974-91, RG nº 379.336 SEDS/AL, do outro lado a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88, sediada na Rod. AL 115, 2502 – Graciliano Ramos – CEP: 57.604-595 – Palmeira dos Índios/AL, representado pelo Sr. Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF nº 640.493.884-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº.: 374/2017 e Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:**

O material será entregue Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57310-245 CNPJ: 12.198.693/0001-58  
[www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br)

Contrato nº 271/2017 - Pág. 1 de 8





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Coordenadoria de Licitações  
Gerência de Registro de Preços

Fis. 172

Ass. 

Santa Edwiges, Arapiraca/AL, de segunda a sexta, no horário das 08hs às 14hs.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Emitir empenho;

1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor(a) do Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

1.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato;

1.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2. A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

1.1 Fornecer, nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vendedor;

1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste contrato;

1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônios e Documentos, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

1.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57310-245 CNPJ: 12.198.693/0001-54

www.arapiraca.al.gov.br

Contrato nº 271/2017 - Pág. 2 de 8



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- 1.7. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para relacionados;
- 1.8. Manter permanentemente entendimento com o(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.672,56 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **17.17.08.244.1350.6.263 – Manutenção das Ações do CRAS Cofinanciamento Estadual** – elemento de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00.0.0.1.2000**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da ordem de fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato sendo que:
  - 1.1. A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
  - 1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos

[Assinaturas manuscritas]





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Coordenadoria de Licitações  
Gerência de Registro de Preços  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**1.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**1.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

**1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**1.5.** As sanções previstas nos sub itens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Divergências, Prioridades e Interpretações: para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, ficam estabelecido que:

- a) em caso de divergências entre o contrato e as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre as últimas;
- b) em caso de dúvidas quanto a interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente contrato será consultada a Fiscalização;
- c) não caberá a Empresa contratada alegação de desconhecimento ou comissões em orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

1. O (a) gestor (a) do contrato será Márcia Cristiane Silva, portador do CPF 051.235.614-98, lotada na Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher, as quais terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;

1.4 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Coordenadoria de Licitações  
Gerência de Registro de Preços  
Fls. 176  
Ass. [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 17 de outubro de 2017.

[assinatura]  
ROGÉRIO AUTO TRÓFILO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

[assinatura]  
AMILKA ANDRÉA COUTO MELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER  
INTERVENIENTE

[assinatura]  
IVSON MACHADO DE ARRUDA  
MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

[assinatura]  
MÁRCIA CRISTIANE SILVA  
GESTORA DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

NOME - Renata Gomes de Amorim  
CPF - 383770.55749

NOME - Paulo Victor Leaper Pontes  
CPF - 102.147.684-65





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Coordenadoria de Lic.  
Gerência de Registro de Preços  
Fls. 177  
Ass.

ANEXO AO CONTRATO Nº 271/2017

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
11	Vassoura de cerdas macias, apropriada para varrer superfícies secas ou molhadas, com base de 30cm, com cabo de madeira, caixa contendo 12 unidades. <b>MARCA: Duplás</b>	Caixa	08	R\$ 66,23	R\$ 529,84
12	Sabonete Líquido, bombona de com 5 (cinco) litros, embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e registro do Ministério da Saúde. <b>MARCA: Vofsi</b>	Unidades	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
17	Escova para limpeza de vaso sanitário redonda, cerdas de nylon, cabo entre 18,0 a 20,0 cm, com suporte de plástico resistente. <b>MARCA: Duplás</b>	Unidades	48	R\$ 4,04	R\$ 193,92
19	Rodo de 40 cm, caixa com 12 unidades com cabo <b>MARCA: Duplás</b>	Caixa	06	R\$ 59,00	R\$ 354,00
23	Lustra Móveis, emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e registro do ministério da saúde. Caixa contendo 12 unidades. <b>MARCA: Worker</b>	Caixa	36	R\$ 26,00	R\$ 936,00
28	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 200ml, na cor branca, caixa de	Caixa	220	R\$ 59,90	R\$ 13.178,00



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Coordenadoria de Licitações  
Gerência de Registro de Preços

Fls. 178  
Ass.

37	2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem. <b>MARCA: Ultracopos</b> Flanela 40 cm x 60 cm. <b>MARCA: Tec. Correia</b>	Unidades	120	R\$ 1,34	R\$ 160,80
----	---	----------	-----	----------	------------

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 15.672,56 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**